



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 199/2024**

<b>EMENTA</b>	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 5.649, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTORIA</b>	EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>AUTUAÇÃO</b>
19 de junho de 2024.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/526D-6C7B-05CF-0AF6> e informe o código 526D-6C7B-05CF-0AF6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2024.**

Tangará da Serra/MT, 19 de junho de 2024.

Excelentíssima Senhora  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
Vereadora  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 5.649, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei visa promover ajustes e aprimoramentos na legislação municipal que institui a verba indenizatória para o desempenho de atividade delegada em Tangará da Serra/MT. As alterações propostas visam adequar a legislação à realidade operacional e financeira do município, garantindo a continuidade e eficácia do programa de atividade delegada, fundamental para a segurança pública local.

Especificamente, as mudanças propostas buscam alterar os incisos I e II do §2º do art. 1º, para excluir a referência a um horário mínimo de trabalho, mantendo apenas o limite máximo de 50 horas mensais. Essa alteração tem como objetivo simplificar a comprovação das horas trabalhadas pelos policiais militares em atividade delegada, facilitando a comunicação e o controle entre a Prefeitura e a Polícia Militar

As alterações propostas neste projeto de lei são essenciais para a finalização do Termo de Cooperação entre o Município e a Polícia Militar, permitindo a continuidade e aprimoramento do programa de atividade delegada, em benefício da segurança pública e da população tangaraense, conforme Extrato do Termo de Cooperação n.º 0118/2024, publicado no DO n.º 28.752, pág. 59.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, bem como a necessidade urgente de execução das medidas acima, para melhoria dos serviços à população tangaraense, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 5.649, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**Art. 1º** Os incisos I e II, do § 2º do art. 1º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, alterada pela Lei n.º 6.356, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 2º .....

I – Aos Oficiais PM: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, por hora trabalhada, até o limite máximo de 50 (cinquenta) horas/mês;

II - Aos Praças PM: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, por hora trabalhada, até o limite máximo 50 (cinquenta) horas/mês;

**Art. 2º** O *caput* do art. 2º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, alterada pela Lei n.º 6.356, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fará jus a retribuição pecuniária referente a jornada da atividade delegada a título de indenização pela prestação de serviço de segurança pública, os servidores nas condições do art. 1º que prestarem serviço até o limite máximo de 50 (cinquenta) horas mensais desde que compatível com a escala de serviço e de descanso obrigatório.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de junho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº:** PJC-PRO2024/00355  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/05/2024  
**ASSINAM DIGITALMENTE VIA SIGADOC:** HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA SESP/ CONTRATANTE e a Sr. ERNEI ANA FERRAR / EAF AGROPECUÁRIA LTDA/CONTRATADA.  
**Protocolo 1584002**

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE AO  
CONTRATO Nº 230/2020/SESP**

**DA ESPÉCIE:** Termo de Apostilamento de Reajuste do Contrato nº 230/2020/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a empresa M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA.  
**DO OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a concessão de REAJUSTE deste Contrato, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em preparação e fornecimento de alimentação pronta para atender os adolescentes internos e servidores plantonistas da Cadeia Pública de Porto dos Gaúchos/MT, consoante café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.  
**DO REAJUSTE:** O reajuste será pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, cujo percentual é 4,6835%, apurado no período de 12/2022 a 11/2023, passando o valor do contrato para R\$ 1.096.420,00 (um milhão noventa e seis mil e quatrocentos e vinte reais), com aplicabilidade a partir 15/12/2023, de acordo com a Informação Técnica nº 352/2023/GICON.  
Fica acrescido ao valor do Contrato a importância de **R\$ 48.995,00** (quarenta e oito mil e novecentos e noventa e cinco reais), para cobertura da vigência atual.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo de apostilamento correrão por conta da Dotação Orçamentária.

**Fiscal Titular:** Gabriella Cristina de Melo Amorim  
**Matrícula:** 259719  
**E-mail:** gabriellaamorim@pjc.mt.gov.br

**Fiscal Substituto:** Tatiane Maciel Sousa  
**Matrícula:** 259852  
**E-mail:** tatianesouza@pjc.mt.gov.br

**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2024  
**ASSINAM:** HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA (Secretário Adjunto de Segurança Pública);  
**DANIELA SILVEIRA MAIDEL** (Diretora Geral da Polícia Judiciária Civil);  
**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** (Prefeito Municipal de Canarana).  
**Protocolo 1584151**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0118/2024**

**PROCESSO:** SESP-PRO-2022/12924  
**DA ESPÉCIE:** Termo de Cooperação que celebram no Estado de Mato Grosso a Secretaria de Estado de Segurança Pública por intermédio da Polícia Militar e do outro lado o Município de Tangará da Serra representado por sua Prefeitura Municipal.  
**DO OBJETO:** A presente cooperação tem por objeto atuação do agente com livre manifestação de vontade e em horário de folga de policiais militares fardados, armados e munidos de equipamentos de proteção individual para a conjugação de esforços com o Cooperado no policiamento, combate e controle das atividades ilegais ou irregulares, depredação ao patrimônio público econômico-administrativo, social, cultural, ambiental desfavoráveis ao desenvolvimento municipal e no apoio à fiscalização de trânsito, com a finalidade de prevenção e preservação da ordem pública e aprimoramento da segurança pública e o poder de polícia municipal.  
**DA VIGÊNCIA:** O prazo de validade do presente Termo de Cooperação será de **sessenta meses**, contados a partir da assinatura e formalização,

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT Código de Autenticidade: 90651775

28 de Maio de 2024

# Diário Oficial

Nº 28.752

Página 60

podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por períodos iguais e sucessivos, desde que justificado e solicitado antes da vigência.

**DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

**FISCAIS PM:**

**FISCAL TITULAR:** Eduardo Henrique Souza Lana  
**MATRÍCULA:** 129209  
**E-MAIL:** eduardoherique@pm.mt.gov.br

**FISCAL SUBSTITUTO:** Márcio Pereira da Silva  
**MATRÍCULA:** 111504  
**E-MAIL:** marciop@pm.mt.gov.br

**FISCAIS PREFEITURA TANGARÁ DA SERRA:**

**FISCAL TITULAR:** Camilla Stéfany Gonçalves  
**MATRÍCULA:** 18913  
**E-mail:** camillastefanytga@outlook.com

**FISCAL SUBSTITUTO:** Leticia Camargo de Moura  
**MATRÍCULA:** 110115  
**E-MAIL:** leticiacamargo@tangaradaserra.mt.gov.br

**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2024  
**ASSINAM:** HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA (Secretário Adjunto de Segurança Pública); ALEXANDRE CORREA MENDES (Comandante Geral da Polícia Militar), VANDER ALBERTO MASSON (Prefeito Municipal de Tangará da Serra).  
**Protocolo 1584154**

**PORTARIA Nº 066/2024/GAB/UNISCOR/SP/SESP**

Reconduz os membros da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2023 e concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos.

**PORTARIA Nº 071/2024/GAB/UNISCOR - SISPEN/SESP**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2023;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 070/2023/SESP-COR, cujo Extrato fora publicado no D.O.E. de 02/08/2023, alterada pela Portaria nº 284/2023/GAB/UNISCOR/SP/SESP, publicada no D.O.E de 13/12/2023, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 2º** - Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 27/05/2024, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2024.

**César Augusto de Camargo Roveri - Cel PM**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/526D-6C7B-05CF-0AF6> e informe o código 526D-6C7B-05CF-0AF6



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 526D-6C7B-05CF-0AF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 19/06/2024 13:47:47 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/526D-6C7B-05CF-0AF6>